LEI N.º 156 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1947

Restabelece a taxa de que trata o Decreto-lei n.º 1.394, de 29 de junho de 1939

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' restabelecida a taxa de cinco por cento (5%) criada pelo Decreto-lei n.º 1.394, de 29 de julho de 1939, para remessa de valores do Brasil para o Exterior.

Art. 2.º A taxa de que trata o artigo 1.º recairá sôbre qualquer transferência de valores destinada ao pagamento de mercadorias importadas, fretes ou outras despesas, custeio de permanência de pessoas fora do país e sôbre quaisquer transferências para outros fins.

Art. 3.º São isentas do pagamento da taxa de que trata o artigo 1.º:

a) as remessas de fundos para atender ao serviço de amortização de juros da dívida externa da União, Estados e Municípios;

b) as remessas assim de fundos, destinadas ao retôrno de capitais estrangeiros aplicados no Brasil, como de juros e dividendos, observadas as estipulações do Decreto n.º 9.025, de 27 de fevereiro de 1946;

c) as remessas de fundos para pagamento de gêneros alimentícios de primeira necessidade, que venham a ser indicados por decreto do Presidente da República;

d) as remessas de fundos para o pagamento de combustíveis, lubrificantes e papel para a imprensa e para livros importados com isenção dos impostos alfandegários;

e) as remessas de fundos de interêsse das Missões Diplomáticas e Repartições Consulares, desde que haja reciprocidade de tratamento, reconhecido pelo Ministério das Relações Exteriores; e

f) as operações entre bancos, devidamente autorizadas.

Art. 4.º Os estabelecimentos bancários, autorizados a operar em câmbio, são obrigados a arrecadar a taxa de que trata o artigo 1.º, e a recolher o produto da arrecadação, dentro de cinco (5) dias, à conta "Receita da União", no Banco do Brasil S.A.

Art. 5.º Os infratores das disposições desta Lei serão sujeitos à multa de vinte por cento (20%) sôbre o valor da transação.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 1948, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1947; 126.º da Independência e 59.º da República. — EURICO G. DUTRA. — *Correia e Castro.*

Publicada no *Diário Oficial* de 28 de novembro de 1947 e reproduzida no de 6 de dezembro de 1947.